

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO: **Projeto de Lei Complementar nº 12, de 09/08/2019.** "Que Institui, na Estrutura da administração Pública Municipal, o quadro "Em Extinção", modificando a Lei Complementar 110, de 31 de janeiro de 2017, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: **2033/2019.**

DATA DA ENTRADA: **12 de agosto de 2019.**

LIDO NA SESSÃO DE: <i>19/08/2019</i> Na Sessão de: <i>19/08/2019</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: ~	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☒ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0839/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 12 de agosto de 2019.

LEITURA NA SESSÃO

12/08/19

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 12/08/2019

Horas 11:49 Sob nº 2033

Ass. João V.

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 012, de 09 de agosto de 2019, que *Institui, na Estrutura da Administração Pública Municipal, o quadro "EM EXTINÇÃO", modificando a Lei Complementar 110, de 31 de janeiro de 2017, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.

Ante à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, conforme justificativa constante da mensagem.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0839/2019-GP/PMC - fls. 02

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 012, de 09 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Esta mensagem complementa o Ofício nº 0839/2019-GP/PMC, por meio do qual o Executivo Municipal encaminha à consideração dessa ilustre Casa o Projeto de Lei Complementar nº 012, de 09 de agosto de 2019, que *Institui, na Estrutura da Administração Pública Municipal, o quadro "EM EXTINÇÃO", modificando a Lei Complementar 110, de 31 de janeiro de 2017, e dá outras providências.*

Almeja-se, com a presente norma, adequar a realidade desta Administração Pública quanto à desnecessidade de constar do Quadro de Provimento Efetivo os Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda, Motorista e Motorista de Ônibus, posto que, não se trata de atividade finalística do ente público, não sendo configurado como prestação de serviço público.

O Parágrafo Primeiro menciona que os cargos referidos serão extintos progressivamente, na medida em que ocorrer a vacância das vagas; enquanto que o Parágrafo Segundo dita que as vagas atualmente disponíveis e não providas, serão extintas de imediato.

Importante ressaltar que tal ação é tendência nacional, sendo adotada por inúmeros entes da Administração Pública, exemplo disso é o Decreto nº 9.507/2018, que amplia a área de abrangência nas regras de contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Federal.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0839/2019-GP/PMC - fls. 03

Assim, o fundamento da proposição reside no fato de a contratação das atividades em comento junto à iniciativa privada mostrar-se mais vantajosa para a Administração Pública. A terceirização dos serviços por meio de empresas especializadas, expertise nas áreas mencionam que, além de permitir a execução do serviço de forma mais eficaz, reduz o custo advindo da sua prestação.

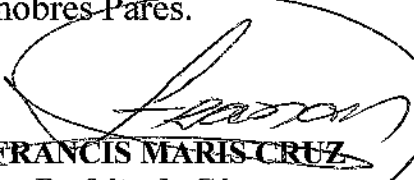
O provimento de novos cargos, mediante a realização de concursos públicos, importa na criação de despesas com a remuneração dos servidores e com o custeio dos encargos sociais respectivos, de caráter assistencial e previdenciário. Portanto, a opção pela terceirização, na hipótese, funda-se no princípio da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. A medida adotada importará, sobretudo, na racionalização do uso dos recursos públicos, sem que haja prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

Por oportuno, cumpre-nos esclarecer que não haverá qualquer aumento de despesas, bem como serão resguardados os direitos dos funcionários efetivos até vagar os respectivos cargos.

Justifica-se, ainda, que tais funções não são atividade finalística da administração pública. Tanto é que outros órgãos, ao procederem reforma administrativa, já extinguiram tais cargos.

Diante das considerações supracitadas, solicitamos, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, que a sua tramitação se dê em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para apreciação e deliberação do Projeto de Lei Complementar em evidência.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 09 DE AGOSTO DE 2019

“Institui, na Estrutura da Administração Pública Municipal, o quadro “EM EXTINÇÃO”, modificando a Lei Complementar 110, de 31 de janeiro de 2017, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, na Estrutura da Administração Pública Municipal, o quadro “EM EXTINÇÃO”, Anexo Único da presente Lei Complementar, integrado pelos seguintes cargos de provimento efetivo:

I. Auxiliar de Serviços Gerais;

II. Guarda;

III. Motorista;

IV. Motorista de Ônibus.

§ 1º Os cargos mencionados serão extintos progressivamente, na medida em que ocorrer a vacância das vagas ocupadas, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, assegurando-se aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

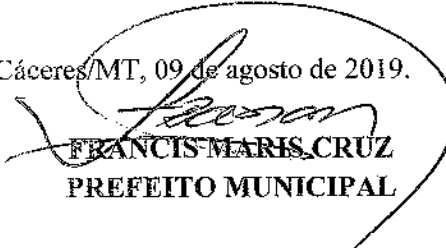
§ 2º As vagas atualmente disponíveis e não providas, serão extintas de imediato, conforme tabela:

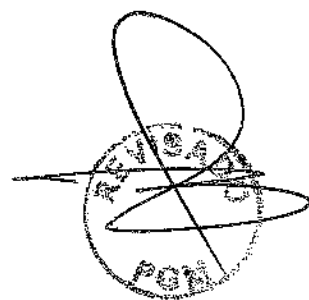
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04
MOTORISTA	20

Art. 2º A extinção dos cargos na forma do art. 1º não representará o fim das carreiras, tampouco implicará na imediata exoneração dos servidores em estágio probatório, ficando ressalvados para todos os fins os direitos dos servidores empossados e em exercício na forma preconizada pela legislação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, modificando o Anexo I, da Lei Complementar 110, de 31 de janeiro de 2017.

Cáceres/MT, 09 de agosto de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

QUADRO EM EXTINÇÃO

Denominação da Categoria Funcional

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Número de Vagas Ocupadas 408	
GUARDA	
Número de Vagas Ocupadas 201	
MOTORISTA	
Número de Vagas Ocupadas 30	
MOTORISTA DE ÔNIBUS	
Número de Vagas Ocupadas 46	

